Lei nº 356, de 2 de Dezembro de 1.960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1.º - A Tabela anexa a Lei numero 298 de 22 de Novembro de 1.959, passa a ter á seguinte redação:

Tabela —

Veiculos traçaõ mecânica:	Cr. $
Automoveis de mais de 5 passageiros	1.300
Automoveis até 5 passageiros	1.200
Motocicletas	500
Bicicletas	120
Auto. Onibus	3.000
Caminhonetas até 1.000 kilos	1.200
Caminhonetas ate 3.000 kilos	1.300
Caminhões até 4.000 kilos	1.400
Caminhões até 6.000 kilos	1.500
Caminhões até 9.000 kilos	1.800
Caminhões ate 12.000 kilos	2.000
Caminhões até 15.000 kilos	2.500
Caminhões até 20.000 kilos	3.000
Mais de 20.000 kilos	3.500
Traçaõ Animal para conduçaõ pessoal	
Charrete, semi-troli, Tranha Carrocinhas..	100
Para cargas	
Carroças e carrocinhas de aluguel	150
Para particular	100

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em dois de Janeiro de 1.961.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 2 de Dezembro de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 2 de Dezembro de 1.960.
Daray Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.